



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso [I ou II], da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Trata-se de procedimento para contratação direta, por dispensa de licitação, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos, para fornecimento de pacote completo de viagem (bate-volta) para um grupo com até 88 pessoas, entre idosos e acompanhantes, destinado à execução do "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II Deliberação nº. 034/2024 e Fase III Deliberação nº. 004/2026 – CEDIPI/PR, a ser realizada no dia 17 de Novembro de 2026, tendo como destino o América Park, localizado no Município de Iretama – Pr.

O valor estimado da contratação é de R\$ 24.748,00 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais), enquadrando-se nas hipóteses de baixo valor/pequena monta, conforme a legislação vigente e regulamentação local.

A Lei Federal nº. 14.133/2021 preza pela eficiência e celeridade nas contratações de pequeno valor.

A elaboração de uma matriz de risco (análise de risco) torna-se desnecessária, pois o objeto é comum, rotineiro e de simples execução/entrega, a natureza da contratação não envolve riscos relevantes à continuidade da atividade administrativa ou impactos orçamentários significativos e a exigência de gestão de riscos para contratações simples gera custos processuais superiores aos benefícios.

Fica DISPENSADA a elaboração da matriz de análise de risco para o referido processo, sendo suficiente a adoção dos controles internos rotineiros para a execução da contratação.

Arapuã – Pr., 08 de Outubro de 2026.

Maria de Fatima Martins dos Santos
Diretora do Departamento de Ação Social